



**TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº 01/2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.780.252/0001-05, com sede à Rua Cel. Vida, 211, Centro, na cidade de Palmeira/PR, neste ato representado pelo seu Presidente Diego Fabrício Zanetti, inscrito no CPF nº 073.632.959-56.

CONTRATADA: VESH TRAVELS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.382.439/0001-52, com sede na Rua Tupinambás, 860, Apt A48, Aqui se Vive, Indaiatuba-SP, representada por Helio de Souza, inscrito no CPF nº 118.436.697-73.

As partes acima nomeadas e qualificadas acordam e ajustam firmar o presente Termo de Contrato, conforme as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de contrato o serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Palmeira/PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Agenciamento de viagens: Fornecimento de passagem aérea nacional, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso.	BILHETE	16	7,33 %

*Valor global estimado para o período de 12 meses: R\$ 24.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

I - Integram o presente instrumento contratual, os documentos contidos no Processo Administrativo Nº 143/2024, Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - Esse termo de contrato segue as disposições estabelecidas na Lei Federal Nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O presente contrato terá vigência de um ano a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

I – A CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA o serviço/produto no prazo de 07(sete) dias úteis antes da data da viagem.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Realizar a perfeita execução do objeto obedecendo às suas especificações;

II - Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

III - Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

IV - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

V - Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários;

VI - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

VII - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste procedimento;

VIII - Atender por sua conta e responsabilidade, ao pagamento das despesas advindas da contratação de pessoal necessário para a execução dos serviços e dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos seus empregados e quaisquer adicionais devidos, bem como às demais despesas necessárias à execução do Contrato e que não estejam previstas como de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto;

II - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Câmara Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:



1 - advertência, em caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - impedimento de licitar e contratar com Administração Pública no âmbito do Município de Palmeira/PR pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - Se a contratada deixar de cumprir com suas obrigações ou se cumprir parcialmente, o contrato será extinto por ato unilateral da Administração e acarretará, sem prejuízo de outras sanções previstas, na execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal/gestor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmeira neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes que celebram o presente contrato elegem o Foro da Comarca de Palmeira para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos legais.

Palmeira, 05 de março de 2025.

Diego Fabricio Zanetti
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Contratante

Helio de Souza
Representante Legal
VESH TRAVELS LTDA
Contratada



Câmara Municipal de
PALMEIRA

João Eraldo Martins Padilha
Fiscal/Gestor

TESTEMUNHAS